



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23034.000023/2024-16

Unidade Gestora: FNDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2025, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A POSITIVO S+ SOLUÇÕES EM TI S.A.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado por sua Presidente, Sra. FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, matrícula SIAPE nº 1720480, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 187, de 2 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de mesma data, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa POSITIVO S+ SOLUÇÕES EM TI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.510.654/0004-21, com sede no SBS, Quadra 2, Ed. João Carlos Saad, Bloco Q, 4º andar, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. WESLEY DOUGLAS DE ASSIS LIMA, conforme documentos acostados nos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2025**, com fundamento no **art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração qualitativa do Contrato nº 14/2025, visando à exclusão dos indicadores de Níveis Mínimos de Serviço** cuja apuração revelou-se ineficaz, especificamente os **indicadores INS-1 (Índice de Atraso na Entrega da Atividade) e INS-2 (Índice de Chamados Reabertos)**, em razão de sua inadequação à natureza do serviço contratado, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022**.

a) Justificativa para alteração qualitativa, constante **Nota Técnica nº 4880575/2025/Cplag/Cggov/Dirti e**

b) Correspondência da CONTRATADA, datada de **29/07/2025**, sob referencia **SEI n.º 4965450**, por intermédio da qual a mesma manifesta concordância na alteração qualitativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento legal na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente em seu **art. 124, inciso I**, que autoriza a alteração contratual por acordo entre as partes, bem como na **Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022**, que trata da aplicação de instrumentos de medição de desempenho para contratos de tecnologia da informação e comunicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

3.1. O contrato foi estruturado com base nas diretrizes legais e normativas vigentes, especialmente quanto ao uso de indicadores para monitoramento da execução contratual. Entretanto, após avaliação técnica, verificou-se que os indicadores INS-1 (Índice de Atraso na Entrega da Atividade) e INS-2 (Índice de Chamados Reabertos) são inadequados à natureza dos serviços prestados pela CONTRATADA, não refletindo métricas pertinentes nem proporcionais à realidade da execução.

3.2. O INS-1 não permite aferição padronizada de atrasos, visto que as entregas não seguem cronograma uniforme e estão sujeitas a variáveis externas, como ajustes no escopo e prazos definidos pela própria Administração. Já o INS-2 é incompatível com o modelo operacional adotado, uma vez que o serviço não se baseia em chamados técnicos ou atendimentos recorrentes, inviabilizando sua aplicação.

3.3. A exclusão desses indicadores não altera o objeto do contrato nem implica impacto financeiro, sendo medida justificada, processualmente adequada e juridicamente amparada pelo **art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza alterações contratuais por acordo entre as partes, e pela **Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022**, que permite a revisão dos instrumentos de medição com base em critérios técnicos e na busca da eficiência.

3.4. Dessa forma, os seguintes Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço permanecem vigentes:

Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos	
ID	DESCRIÇÃO
~~INS-1~~	~~Índice de Atraso na Entrega da Atividade~~
~~INS-2~~	~~Índice de Chamados Reabertos~~
INS-3	Índice de Qualidade na Entrega da Atividade
INS-4	Índice de Rotatividade de Profissionais
INS-5	Índice de Prazo para Reposição do Posto de Trabalho
INS-6	Indicador de Taxa Efetiva de Ocupação do Posto de Trabalho

4. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data, conforme previsto no **§1º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original e em eventuais instrumentos anteriores não modificados por este Termo Aditivo.

5.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DOUGLAS DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 19/08/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4973210** e o código CRC **159C7C69**.

